

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 5 ½ (cinco e meia) diárias no valor unitário de R\$ 247,07, totalizando a importância a ser paga de R\$ 1.358,88, ao servidor acima, que se deslocará conforme item I.

III - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 5 ½ (cinco e meia) diária no valor unitário de R\$ 329,44, totalizando a importância a ser paga de R\$ 1.811,92, ao servidor militar (nível 1) acima, que se deslocará conforme item 1.

III - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 5 ½ (cinco e meia) diária no valor unitário de R\$ 293,74, totalizando a importância a ser paga de R\$ 1.615,57, ao servidor militar nível 4 acima, que se deslocará conforme item 1.

IV - Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

Protocolo: 1167745

PORTARIA Nº 077/2025 - GABSEC/SEAC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO GOVERNAMENTAL, de 07 de junho de 2024 e publicado no DOE nº 35.849, de 10 de junho de 2024. CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2201051. RESOLVE:

I - Autorizar o servidor abaixo relacionado a se deslocar ao município de CASTANHAL, no Estado do Pará, no período de 12/02/2025 a 14/02/2025:

SERVIDOR	OBJETIVO
IRACELIR DE MIRANDA TEIXEIRA Matrícula: 5955265-3 Assessor - /SECAD/SEAC	Dar apoio logístico, no referido município

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 1 ½ (uma e meia) diárias no valor unitário de R\$ 247,07, totalizando a importância a ser paga de R\$ 370,60 ao servidor acima, que se deslocará conforme item 1.

III - Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

Protocolo: 1167753

PORTARIA Nº 074/2025 - GABSEC/SEAC, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO GOVERNAMENTAL, de 07 de junho de 2024 e publicado no DOE nº 35.849, de 10 de junho de 2024. CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2198159. RESOLVE:

I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem aos municípios de MARABÁ, no Estado do Pará, no período de 12/02/2025 a 14/02/2025:

SERVIDORES	OBJETIVO
OSVALDO DO NASCIMENTO RAMOS Matrícula Funcional: 55209138-1 Assistente de Informática - GINF/SEAC	Acompanhar a visita técnica da Usina da Paz pelas secretarias que compõe a câmara técnica no município de Marabá.
SALUSTRIANO BOSCO REIS Matrícula Funcional: 5199158-2 Militar - DEAP/SEAC	Dar apoio logístico ao servidor que irá realizar vistoria na Usina da Paz, no referido município.

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 2 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 247,07, totalizando a importância a ser paga de R\$ 617,67, ao servidor civil acima, que se deslocará conforme item 1.

III - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 2 ½ (duas e meia) diárias no valor unitário de R\$ 293,74, totalizando a importância a ser paga de R\$ 734,35, ao militar nível 4 acima, que se deslocará conforme item 1.

IV - Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Estado de Articulação da Cidadania

Protocolo: 1167633



PORTARIA

Portaria CGE Nº 017/2025-GAB, de 13 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre o regime híbrido na Controladoria-Geral do Estado do Pará e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 da Lei Estadual nº 10.021 de 2023, nos termos do processo nº 2022/2171476;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras para o cumprimento do regime híbrido na Controladoria-Geral do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, considera-se regime de trabalho híbrido aquele em que a carga horária mensal é cumprida parcialmente de forma remota, sendo obrigatória a presença mínima de 30 (trinta) horas por mês na sede da Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE). O restante da jornada poderá ser realizado de forma remota, fora das dependências da CGE, desde que observadas as determinações da instituição

§ 1º O cumprimento da carga horária presencial será definido por meio de termo de compromisso (anexo I) assinado pelo servidor, com anuência da chefia imediata, o qual deverá ser protocolado no sistema Processo Administrativo Eletrônico (PAE) mediante requerimento formal (anexo II) e encaminhado ao Controlador-Geral do Estado para ciência e autorização.

§ 2º A distribuição dos dias e horários presenciais deverá observar o funcionamento do órgão e a necessidade de manutenção de servidores em cada setor, de forma a garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais.

§ 3º O servidor em regime híbrido deverá comparecer na sede da Controladoria sempre que solicitado pela chefia imediata, respeitado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em decorrência da necessidade de cumprimento presencial de quaisquer atividades de sua competência.

§ 4º O descumprimento das condições estabelecidas no termo de compromisso previsto no § 1º poderá ensejar a revogação da autorização para o regime híbrido, a critério da chefia imediata e do Controlador-Geral do Estado.

Art. 2º O servidor autorizado a atuar em regime híbrido deverá dispor, às suas próprias expensas, dos equipamentos tecnológicos necessários para o desempenho de suas funções no trabalho remoto, incluindo acesso à internet, hardware e software compatíveis com as atividades desempenhadas.

Art. 3º A relação dos servidores a cumprir a jornada em regime de trabalho híbrido deverá ser submetida, pela chefia imediata de cada setor, à apreciação do Controlador-Geral do Estado, com periodicidade semestral.

Art. 4º O cumprimento do horário de trabalho previsto em lei será monitorado pela chefia imediata, que deverá assegurar o controle de frequência por intermédio dos registros nas folhas de ponto ou sistemas eletrônicos equivalentes.

Art. 5º Em situações excepcionais, a carga horária presencial mínima e a forma de cumprimento do horário de trabalho poderão ser ajustadas pela chefia imediata, mediante justificativa formal com anuência do Controlador-Geral do Estado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Controlador-Geral do Estado

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO PARA REGIME DE TRABALHO HÍBRIDO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Servidor(a): _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Setor: _____

Chefia Imediata: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, o(a) servidor(a) acima qualificado(a), no uso de suas atribuições e considerando a autorização para atuação no regime de trabalho híbrido, compromete-se a cumprir as disposições da PORTARIA Nº 017/2025, observando as seguintes condições:

1. Do Regime de Trabalho

1.1. O(A) servidor(a) cumprirá sua jornada de trabalho de forma híbrida, com presença mínima de 30 (trinta) horas mensais na sede da Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE), conforme cronograma acordado com a chefia imediata.

1.2. A carga horária presencial será distribuída de forma a garantir o funcionamento do setor e a continuidade das atividades institucionais.

1.3. O(A) servidor(a) deverá comparecer à sede da CGE sempre que solicitado pela chefia imediata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para realização de atividades que exijam sua presença física.

2. Das Responsabilidades no Trabalho Remoto

2.1. O(A) servidor(a) deverá manter-se disponível durante o horário de expediente, respeitando os dias e horários de funcionamento da CGE, cumprindo as tarefas designadas remotamente.

2.2. Durante o período de trabalho remoto, o(a) servidor(a) deverá garantir conectividade adequada, utilizando seus próprios equipamentos e infraestrutura tecnológica necessária ao desempenho de suas funções.

2.3. O(A) servidor(a) deverá zelar pelo sigilo e segurança das informações institucionais, observando as normas de confidencialidade e integridade dos dados tratados no exercício de suas atividades.

3. Do Controle de Jornada e Avaliação de Desempenho

3.1. O(A) servidor(a) compromete-se a registrar sua frequência por meio dos sistemas eletrônicos oficiais ou folhas de ponto, conforme orientações da chefia imediata.

3.2. O desempenho do(a) servidor(a) será monitorado pela chefia imediata, que avaliará o cumprimento das atividades e a qualidade dos serviços prestados em regime híbrido.

4. Da Revogação da Autorização para o Regime Híbrido

4.1. O descumprimento das disposições deste termo poderá resultar na revogação da autorização para o regime híbrido, ficando o(a) servidor(a) sujeito(a) ao retorno ao regime presencial integral, a critério da chefia imediata e do Controlador-Geral do Estado.

4.2. A revogação poderá ocorrer mediante avaliação da chefia imediata ou por necessidade da administração pública, visando a adequação das atividades institucionais.